

ACORDO COLETIVO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABONO PRODUTIVIDADE ÚNICO

A **COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.** e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília**, celebram o presente Acordo Coletivo nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo tem por objeto a instituição para o exercício de 2011 de Abono Produtividade Único previsto pela Lei 8.212, de 24.07.1991, art. 28, § 9º, item 7º., com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998, com o seguinte teor:

7º. - recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

Parágrafo Primeiro – O presente Abono Produtividade Único tem por finalidade retribuir os empregados da **COOPERFORTE** pelo alcance de resultados positivos, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a. alavancar os negócios da Cooperativa;
- b. estimular o interesse do empregado na gestão e nos destinos da Cooperativa;
- c. reconhecer o esforço coletivo na construção dos resultados;
- d. fortalecer a parceria entre os empregados e a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O Abono Produtividade Único, objeto deste Acordo é desvinculado da remuneração e é exclusivo para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ABONO - O Abono Produtividade Único ficará limitado a **110% (cento e dez por cento)** do salário bruto, observadas as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro da cláusula 3ª.

Parágrafo Único – O salário bruto referido nesta Cláusula corresponderá ao salário recebido pelo empregado no mês de dezembro de 2011. No caso dos empregados dispensados sem justa causa, será considerado como base de cálculo do abono, de acordo com o parágrafo quarto da cláusula quarta, o valor do salário bruto percebido pelo empregado no mês anterior ao da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO - A Cooperforte efetuará o pagamento do Abono Produtividade Único em obediência aos limites e às condições definidas nos parágrafos vinculados a esta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do Abono Produtividade Único:

- a. ficará limitado ao montante equivalente a **4% (quatro por cento)** das sobras brutas apuradas no exercício de 2011, devendo ser considerado para efeito de enquadramento

nesse limite o somatório dos valores relativos ao Abono Produtividade Único concedido aos empregados e o atribuído aos dirigentes e conselheiros, conforme regulamento específico;

- b. será realizado somente se (i) a rentabilidade do Patrimônio Líquido no exercício de 2011 for igual ou superior a **12% (doze por cento)** e (ii) for alcançado, no conjunto, o percentual médio de **80% (oitenta por cento)** das metas orçadas relativamente a empréstimos e depósitos.

Parágrafo Segundo – Caso o somatório do valor do Abono Produtividade Único dos empregados e do valor do Abono Produtividade concedido aos dirigentes, conselheiros e delegados, previsto em Regulamento específico, seja superior ao montante fixado na letra “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, o valor individual do abono de cada empregado será recalculado de forma proporcional a esse montante e somente será pago se satisfeitas as condições estabelecidas na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, a rentabilidade será aferida em relação ao Patrimônio Líquido médio no exercício de 2011, calculado com base nos saldos mensais sem computar o valor referente às sobras apuradas durante o ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Fica assegurado o presente Abono Produtividade Único a todos os empregados da **COOPERFORTE** que nela trabalharem durante o ano, em período integral ou parcial, e ajudarem a Cooperativa a alcançar os resultados definidos e as metas fixadas pela Cooperativa para o ano de 2011.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do Abono Produtividade Único aos empregados, incluindo os admitidos durante o exercício de 2011, será proporcional aos dias trabalhados na Cooperativa durante o ano e será calculada “pro rata” por mês trabalhado ou fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, durante o exercício de 2011, tiverem o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por afastamento proveniente de licença-saúde, acidente de trabalho, licença maternidade e licença-adoção terão direito ao Abono Produtividade Único.

Parágrafo Terceiro – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, os dias relativos a faltas não abonadas e/ou não autorizadas e os decorrentes de afastamento para acompanhar pessoa enferma da família.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que, durante o exercício de 2011, forem dispensados sem justa causa, será efetuado o pagamento do Abono Produtividade Único proporcionalmente aos dias trabalhados. Esses empregados serão notificados do valor a receber, via Aviso de Recebimento (AR), devendo entrar em contato com a **COOPERFORTE** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após recebimento da notificação para informar a conta corrente, a agência e o Banco no qual o Abono poderá ser depositado, devendo o pagamento ser efetuado em **até 5 (cinco)** dias úteis a partir do recebimento da referida informação.

Parágrafo Quinto – Os empregados que, durante a vigência do Acordo, forem dispensados por justa causa não farão jus ao recebimento do Abono Produtividade Único.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO - O pagamento do Abono Único será efetuado no mês de dezembro de 2011 ou no mês subsequente, a critério do Conselho de Administração da **COOPERFORTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2012.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

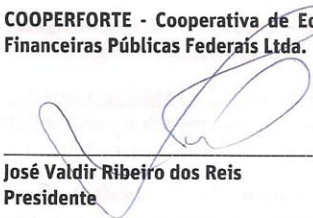
Brasília (DF), 31 de outubro de 2011.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília



Rodrigo Lopes Britto
Presidente

COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.



José Valdir Ribeiro dos Reis
Presidente

